



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO

Anexo 11.4



REGIMENTO DAS INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

2024

ÍNDICE

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação.....	2
Artigo 2.º - Espaço físico e equipamentos	2
Artigo 3.º - Direitos e deveres dos utilizadores	2
Artigo 4.º - Direção de Instalações	3
Artigo 5.º - Horário de funcionamento.....	3
Artigo 6.º - Materiais e equipamentos.....	3
Artigo 7.º - Inventário	3
Artigo 8.º - Disposições finais/ omissões	3

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente documento carateriza as instalações de Educação Tecnológica da Escola Secundária de Pinhal Novo e define as suas normas de utilização.

Artigo 2.º - Espaço físico e equipamentos

1. A disciplina de Educação Tecnológica dispõe de uma sala para a lecionação da disciplina com a designação de C.0.06. A sala dispõe de bancadas com lavatório e armários destinados à conservação dos trabalhos em execução. As ferramentas e o material de uso corrente deverão estar preservados em armários destinados para o efeito, sendo o acesso restrito ao Diretor de Instalações ou aos restantes professores do grupo de Educação Tecnológica.
2. O grupo disciplinar dispõe de uma sala destinada para reuniões, trabalho individual ou de grupo. Este espaço também é destinado para arrumação e armazenamento de materiais necessários à prática letiva.

Artigo 3.º - Direitos e deveres dos utilizadores

1. Professores

Os Professores do grupo disciplinar que utilizam a sala específica têm direito a:

- a) Encontrarem a sala limpa e arrumada;
- b) Disporem dos materiais e equipamentos necessários ao funcionamento das aulas.

Compete aos professores:

- a) Escolherem os materiais para as aulas;
- b) Zelarem pelos materiais utilizados e pelos respetivos equipamentos;
- c) Arrumarem nos locais próprios os materiais e equipamentos utilizados;
- d) Participarem no inventário anual;
- e) Participarem ao Diretor de Instalações o desaparecimento de material ou quaisquer problemas detetados;
- f) Colaborarem com o Diretor de Instalações, apresentando sugestões para o melhor funcionamento das mesmas;
- g) Proporem a aquisição de materiais e equipamentos que considerem necessários.

2. Alunos

Os alunos que utilizam a sala específica têm direito a:

- a) Utilizarem a sala específica e os respetivos equipamentos, nas aulas;
- b) Encontrarem a sala específica limpa e arrumada;
- c) Comparecerem nas aulas com os materiais solicitados;
- d) Preservarem a sala específica e os equipamentos;
- e) Comunicarem ao professor danos verificados nos equipamentos ou nos materiais.

Artigo 4.º - Direção de Instalações

1. Ao Diretor de instalações compete:
 - a) Assegurar a manutenção das instalações e dos recursos específicos;
 - b) Comunicar ao subcoordenador e ao Diretor os danos verificados;
 - c) Inventariar, em colaboração com o grupo disciplinar, o material das respetivas instalações;
 - d) Desenvolver todas as diligências tendentes à aquisição dos materiais necessários e à manutenção da sala.
2. Todos os materiais e/ou equipamentos pertencentes à disciplina Educação Tecnológica só poderão ser cedidos a outras Áreas Disciplinares desde que o empréstimo seja devidamente autorizado pelo Diretor de Instalações, mediante prévia requisição escrita.

Artigo 5.º - Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento da sala específica é das 8 às 19 horas para a lecionação das aulas de Educação Tecnológica.
2. Não é permitido a permanência dos alunos na sala específica, sem a presença de um professor.

Artigo 6.º - Materiais e equipamentos

1. Os materiais e os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e de forma adequada e segura. Se algum professor detetar problemas nos materiais ou equipamentos deverá comunicar ao Diretor de Instalações.
2. Cada professor é responsável pela escolha e preparação do material de que necessita.
3. Compete ao professor arrumar o material que utilizou, nos locais próprios, após o final de cada aula, salvo se os for utilizar na aula seguinte.
4. Deve ser dado conhecimento, ao Diretor de Instalações, do material que durante as aulas fica inutilizado ou danificado.

Artigo 7.º - Inventário

1. O inventário dos materiais e equipamentos é realizado anualmente.
2. O inventário é realizado pelos docentes do grupo disciplinar, com a coordenação do Diretor de Instalações.
3. O Diretor de Instalações partilha com o Coordenador de Departamento e com os docentes do grupo o inventário realizado.
4. O Diretor de Instalações é responsável pela reposição dos materiais e equipamentos, degradados ou desaparecidos e pela atualização do inventário.

Artigo 8.º - Disposições finais/ omissões

1. Este regimento foi elaborado com base no Regulamento Interno da Escola e na legislação em vigor.
2. Este regimento poderá ser alvo de alterações caso a lei a isso obrigue.